



# Core-CE

Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado do Ceará

## RESOLUÇÃO Nº 11, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Aprova a atualização do Regulamento de Honra ao Mérito do Representante Comercial no Estado do Ceará, instituído por meio da Resolução nº 03/2021 do Core-CE e dá outras providências.

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará – Core-CE, por sua Diretoria-Executiva, *ad referendum* do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** a Resolução nº 03/2021 do Core-CE que instituiu a Honraria ao Mérito do Representante Comercial no Estado do Ceará;

**Considerando** a necessidade de atualização do Regulamento da honraria ao mérito concedida pelo Core-CE às pessoas físicas ou jurídicas que prestaram relevantes serviços a representação comercial e ao próprio Core-CE;

**Considerando** a deliberação da Diretoria-Executiva do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará - Core-CE, realizada nesta data;

### RESOLVE:

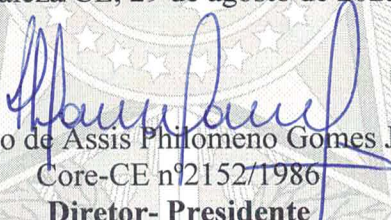
**Art. 1º.** Aprovar a atualização do Regulamento da Honraria ao Mérito e seus anexos, devendo ser observado todos os critérios exigidos para a concessão das homenagens.

**Parágrafo Único.** Os formulários para indicação dos agraciados ficarão disponíveis no sítio eletrônico desta Entidade ([www.corece.org.br](http://www.corece.org.br)).

**Art. 2º.** Fica revogada as Resoluções de nº06/2023 e nº06/2024.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo.

Fortaleza/CE, 29 de agosto de 2025.

  
Francisco de Assis Philomeno Gomes Junior  
Core-CE nº2152/1986  
**Diretor- Presidente**



# Core-CE

## Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará

### REGULAMENTO

#### CAPÍTULO I DO PROPÓSITO E CONSTITUIÇÃO DAS HOMENAGENS

**Art. 1º.** AS HONRARIAS AO MÉRITO NA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, serão constituídas pelo **DIPLOMA DE HONRA, MEDALHA DE HONRA – MERCÚRIO, TROFÉU DE HONRA JOSÉ LEITE MARTINS – REPRESENTANTE PADRÃO E TROFÉU DE HONRA - MASCATE**, outorgadas pelo **Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará- Core-CE**, possui como objetivo laurear profissionais e personalidades que tenham se destacado e/ou contribuído, direta ou indiretamente, na prestação de relevantes serviços para o desenvolvimento e modernização da atividade profissional da representação comercial no Estado do Ceará e/ou no âmbito do Core-CE.

**Art. 2º.** As HONRARIAS AO MÉRITO serão por **DIPLOMA DE HONRA, MEDALHA DE HONRA – MERCÚRIO, TROFÉU DE HONRA JOSÉ LEITE MARTINS – REPRESENTANTE PADRÃO e TROFÉU DE HONRA – MASCATE** de acordo com os critérios de concessão a seguir definidos, para condecorações de pessoas naturais ou pessoas jurídicas.

**Parágrafo Único.** As homenagens acima deverão ter dimensões, forma, modelos, cores e demais características conforme anexos (1, 2, 3 e 4) a este Regulamento.

#### CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS HOMENAGENS

**Art. 3º.** O **DIPLOMA DE HONRA** poderá ser concedido, uma única vez, às pessoas físicas ou jurídicas que, contribuíram nas seguintes categorias:

**I. Por contribuição profissional**, aos Representantes Comerciais, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham se destacado no exercício da profissão;

**Parágrafo Único.** Os diplomados nesta categoria terão que ter mais de 10 (dez) anos de registro ininterruptos.

**II. Por contribuição cidadã**, aos Representantes Comerciais, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham se destacado pelo exercício da cidadania, cumprindo com seus deveres tributários no exercício da profissão no último ano e que tenham contribuído em alguma ação social ou campanha para sociedade promovida por este Conselho;

§1º Serão indicados, no máximo 5 (cinco), dos maiores contribuintes, apresentados no relatório enviado pelas Prefeituras parceiras do Core-CE, que enviarão as listas dos profissionais que mais contribuíram no ano anterior, até o final do mês de outubro do ano da realização da homenagem.

§2º. Em caso de campanhas e/ou ação social não deverá exceder a 3 (três) homenageados.

**III. Por contribuição honorífica**, aos Presidentes ou Ex-Presidentes e demais Conselheiros ou Ex-Conselheiros do Core-CE, ou dos demais órgãos integrantes do Sistema Confere/Cores, assim como, aos empregados do Core-CE que, por seus esforços, tenham concretizado relevantes conquistas para a categoria profissional;

**IV. Por contribuição benemérita**, às Autoridades Públicas que se empenharam com excepcional atuação na luta pelo desenvolvimento e fortalecimento da categoria profissional dos representantes comerciais no Estado do Ceará ou às empresas contratantes dos serviços dos Representantes Comerciais que se destacarem pela valorização do profissional, com tratamento respeitoso e observância à Lei nº 4.886/65, que rege a relação contratual.

§1º. A empresa será homenageada na pessoa do seu sócio responsável ou na pessoa por ela indicada.



# Core-CE

## Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará

**Art. 4º.** A **MEDALHA DE HONRA – MERCÚRIO**, poderá ser concedido, uma única vez, às pessoas físicas ou jurídicas que contribuíram nas seguintes categorias:

**I. Por contribuição profissional**, aos Representantes Comerciais, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham se destacado no exercício da profissão;

**Parágrafo Único.** Os diplomados nesta categoria terão que ter mais de 20 (vinte) anos de registro ininterruptos.

**II. Por contribuição honorífica**, aos Ex-Presidentes e demais Ex-Conselheiros do Core-CE ou dos demais órgãos integrantes do Sistema Confere/Cores que, pelos seus esforços, tenham concretizado relevantes conquistas para a categoria profissional;

**III. Por contribuição benemérita**, às Autoridades Públicas que se empenharam com excepcional atuação na luta pelo desenvolvimento e fortalecimento da categoria profissional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará ou às empresas contratantes dos serviços dos Representantes Comerciais que se destacarem pela valorização do profissional, com tratamento respeitoso e observância à Lei nº 4.886/65, que rege a relação contratual.

§1º. Quando empresa será homenageada na pessoa do seu sócio responsável ou na pessoa por ela indicada.

**Art. 5º.** O **TROFÉU DE HONRA – MASCATE**, poderá ser concedido, uma única vez, aos Representantes Comerciais, pessoas físicas ou jurídicas que, **por mais de 30 (trinta) anos**, contribuíram exercendo ininterruptamente para a profissão de Representante Comercial neste Regional.

§1º. Quando empresa será homenageada na pessoa do seu sócio responsável ou na pessoa por ela indicada.

§2º. O **TROFÉU DE HONRA – MASCATE** ficará sendo a maior honraria a ser outorgada pelo Core-CE.

**Art. 6º.** O **TROFÉU DE HONRA JOSÉ LEITE MARTINS – REPRESENTANTE PADRÃO**, poderá ser concedido, nas seguintes categorias:

**I.** Aos Representantes Comerciais, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham se destacado pela valorização profissional, com tratamento respeitoso e observância a Lei nº 4.886/65 e ao Código de Conduta Profissional dos Representantes Comerciais (Código de Ética), devendo estar no exercício da profissão por **pelo menos 10 (dez) anos, no Estado do Ceará, devidamente registrado no Core-CE**;

§1º. A empresa será homenageada na pessoa do seu sócio responsável ou na pessoa por ela indicada.

§2º. Nesta categoria, o agraciado poderá receber o Troféu de Honra José Leite Martins – Representante Padrão 01 (uma) vez a cada 05 (cinco) anos, de acordo com a campanha de votação.

**Art. 7º.** Os homenageados com as Honrarias ao Mérito não deverão exceder a 3 (três) pessoas e/ou empresas por comenda, em cada ano.

**Parágrafo Único.** Sempre que precisar exceder a quantidade acima indicada, deverá o pedido ser avaliado pela Plenária deste Conselho.

**Art. 8º.** Os laureados receberão a Honraria solenemente, em cerimônia especial e alusiva à homenagem.

**Art. 9º.** Não poderão receber a homenagem as pessoas que tiverem sofrido sanções disciplinares pelos Códigos de Ética de qualquer categoria profissional.

### CAPÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE HONRARIAS

**Art. 10.** A concessão de Homenagens será de competência e deliberação do Plenário do Core-CE, presidida pelo Diretor-Presidente, e, na sua falta ou impedimento, pelo substituto regimental e ouvida



# Core-CE

## Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará

a Diretoria Executiva e a Comissão que ficará responsável pelo acompanhamento da execução deste Regulamento de Honrarias.

§1º. A Comissão de Políticas Institucionais do Core-CE, será a responsável por acompanhar a execução do regulamento das honrarias.

§2º. A Campanha deverá ser realizada durante os meses de agosto a setembro de cada ano;

§3º. Preferencialmente, no início do segundo semestre, deverá ser apresentado pela Comissão à Diretoria Executiva do Core-CE, as indicações dos agraciados para análise e aprovação que será encaminhada para homologação na Reunião Plenária a ser realizada no mês de outubro seguinte a mencionada aprovação.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELAS HONRARIAS

**Art. 11.** Com relação as honrarias, compete ao Coordenador da Comissão:

- I. Presidir, abrir e encerrar os trabalhos da Comissão;
- II. Manter a ordem e zelar pela aplicação deste Regulamento;
- III. Determinar as datas das reuniões que irão tratar sobre o tema;
- IV. Organizar, sistematizar e enviar os dados dos candidatos à Honraria, aos membros da Comissão, com antecedência suficiente para a análise prévia das propostas;
- V. Exercer o voto de desempate, quando necessário;
- VI. Assinar em conjunto com o Presidente do Core-CE os Diplomas de Honra ao Mérito.

**Art. 12.** Compete aos membros da Comissão:

- I. Receber e Fazer a seleção das propostas e indicação dos candidatos para cada categoria;
- II. Examinar e julgar as propostas encaminhadas para seu exame;
- III – Votar na seleção final para escolha dos homenageados, em sessão convocada para tal finalidade

### CAPÍTULO V

#### DAS REUNIÕES DE HONRARIA

**Art. 13.** A Comissão de Políticas Institucionais do Core-CE realizará quantas reuniões forem necessárias, para a conclusão do exame e julgamento das indicações dos candidatos e considerações com relação a qualquer assunto relacionado as homenagens, cujas deliberações deverão ser transcritas em Ata própria que será ratificada pela Diretoria Executiva do Core-CE.

**Art. 14.** A Comissão poderá reunir-se em sessão extraordinária, em qualquer época, por convocação de seu Coordenador ou solicitação de qualquer de seus integrantes, para tratar de questões de relevante interesse da Comissão, que só terá caráter deliberativo se autorizado formalmente pela Diretoria Executiva, respeitando-se os limites previstos nas Normas aplicáveis ao tema.

**Art. 15.** A Sessão Plenária, que irá homologar as escolhas dos agraciados, será específica para efeito deliberativo, e deverá ocorrer no mesmo dia da Plenária Ordinária do mês de outubro.

### CAPÍTULO VI

#### DAS INDICAÇÕES

**Art. 16.** A indicação de candidato para o recebimento da Honraria é prerrogativa das Comissão de Políticas Institucionais do Core-CE, por intermédio de apresentação da respectiva proposta, acompanhada da necessária justificativa.

**Art. 17.** Na proposta de indicação deverá constar a categoria de cada Honraria, de acordo com o previsto nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º deste Regulamento, para a qual esteja sendo indicado o candidato.



# Core-CE

## Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará

**Art. 18.** As indicações de candidatos deverão ser protocoladas pelos Conselheiros e outros interessados na administração do Core-CE, direcionadas para a Comissão de Políticas Institucionais do Core-CE.

**Art. 19.** Os procedimentos de indicação deverão conter:

**I.** Proposta de indicação do candidato à Honraria (Anexo 5)

**II.** Categoria atribuída ao candidato;

**III.** Justificativa para a concessão da Honraria;

**IV.** Outras informações que o proponente julgar necessárias para o esclarecimento e justificativa da indicação.

### CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**Art. 20.** Os candidatos serão julgados com absoluta imparcialidade, considerando:

**I.** A concretização de mérito, capaz de ressaltar conduta, desempenho e produção como feitos relevantes de contribuição à representação comercial;

**II.** A relevância de princípios éticos, culturais e científicos, nas diferentes práticas profissionais, particularizadas e contextualizadas;

**III.** A inquestionável importância da promoção de ações construtivas e exemplares, no âmbito das relações interpessoais e intersociais;

**IV.** A valorização dos expoentes da atividade, como estímulo ao reconhecimento do exercício profissional;

**V.** O imperativo da sociedade moderna de tornar evidentes e explícitos fatos e construções memoráveis, como processo informativo e formativo;

**VI.** O notório desempenho profissional e cultural.

**Parágrafo Único.** Para todos os candidatos, deverão ser observados, ainda:

a. A justificativa da proposição;

b. A indicação da categoria para a qual está sendo feita a proposta;

c. Não ter sido o candidato condenado, com trânsito em julgado, em infração penal de natureza infamante, tais como falsidade, estelionato, apropriação indébita, contrabando, roubo, furto, lenocínio ou crimes também punidos com a perda de cargo público, bem como não ter tido contas julgadas irregulares pelo órgão máximo de seu Sistema ou pelo Tribunal de Contas da União, no caso de gestor público; e

d. Ser registrado e estar em dia com as obrigações no Core-CE.

### CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO

**Art. 21.** O julgamento das indicações será feito em Reunião Plenária, composta pelo mínimo de 2/3 dos Conselheiros, com finalidade exclusiva para esse fim de deliberação de honrarias e homologação dos homenageados, e as decisões tomadas pelo **voto da maioria simples** dos seus integrantes presentes.

**Art. 22.** A escolha de nomes para recebimento da Honraria nas diversas categorias far-se-á após votação dos integrantes da Comissão, em reunião convocada pelo Coordenador da Comissão de Políticas Institucionais do Core-CE para tal fim.



# Core-CE

## Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará

**Art. 23.** Qualquer integrante da Comissão de Políticas Institucionais do Core-CE poderá solicitar que seja consignada em Ata a sua opinião em relação a qualquer candidato, sem que isso venha a comprometer o seu voto.

**Art. 24.** Lavrar-se-á Ata específica da Reunião Plenária de julgamento que conterà a lista de candidatos e respectivos proponentes, a categoria indicada, a justificativa apresentada e as demais informações fornecidas pela Comissão de Políticas Institucionais do Core-CE com a proposta, devidamente assinada por todos os integrantes da mencionada Comissão.

### CAPÍTULO IX DA DIVULGAÇÃO

**Art. 25.** Compete ao Core-CE a divulgação dos homenageados das honrarias, de forma ampla e abrangente, por intermédio de seu sítio na “web”, periódicos e demais meios de comunicação disponíveis.

### CAPÍTULO X DA HOMOLOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO

**Art. 26.** A homologação para a concessão da Honraria será assinada pelo Diretor-Presidente do Core-CE e pelo Coordenador da Comissão de Políticas Institucionais do Core-CE.

**Art. 27.** O agraciado ou seu representante que não comparecer para o recebimento da Honraria, sem justificativa prévia, terá a mesma cancelada por ato do Diretor-Presidente do Core-CE, decorridos 6 (seis) meses daquela data.

### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28.** Poderá haver concessão da Honraria *post mortem*.

**Art. 29.** O Core-CE adotará um livro de registro, rubricado pelo Presidente da Comissão de Honrarias, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada outorgado, a categoria da Honraria e os respectivos dados biográficos do agraciado.

**Art. 30.** A Comissão de Políticas Institucionais do Core-CE é soberana para julgar as proposições.

**Art. 31.** Em caso de empate, o critério de desempate seguirá a seguinte ordem: idade mais elevada, maior tempo de regularização.

**Parágrafo Único.** Se o empate persistir, o Coordenador da Comissão de Políticas Institucionais do Core-CE exercerá o voto de desempate.

**Art. 32.** Os casos omissos serão analisados e supridos por meio de deliberações da Plenária.

**Art. 33.** O presente Regulamento, assinado na forma regimental, teve sua atualização aprovada por meio da Resolução nº 11/2025 do Core-CE.

Fortaleza/CE, 29 de agosto de 2025.

Francisco de Assis Philomeno Gomes Júnior  
Core-CE nº2152/1986  
**Diretor- Presidente**



# Core-CE

Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado do Ceará

## ANEXO 5 – AO REGULAMENTO DA HOMENAGEM HONRA AO MÉRITO DO REPRESENTANTE COMERCIAL NO ESTADO DO CEARÁ

### INDICAÇÃO DE CANDIDATO: HONRA AO MÉRITO DO REPRESENTANTE COMERCIAL

PROPONENTE:

CATEGORIA:

CANDIDATO:

NOME: \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_ DO

NASC: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_ NATURALIDADE: \_\_\_\_\_

SETOR

REPRESENTAÇÃO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO

RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

E-

MAIL: \_\_\_\_\_ TELEFONES: \_\_\_\_\_

CELULAR: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

TELEFONES: \_\_\_\_\_ CELULAR: \_\_\_\_\_

E-

MAIL: \_\_\_\_\_

1-É CONSELHEIRO DO CORE-CE? ( ) SIM ( ) NÃO

2-RECEBEU SÂNCÕES DO CÓDIGO DE ETICA DO CORE-CE OU OUTRO?. ( ) SIM ( ) NÃO



# Core-CE

Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado do Ceará

3-POSSUI REGISTRO, SE SIM CORE No. \_\_\_\_\_ ( ) SIM ( ) NÃO  
4. ESTA EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES AO CORE-CE ( ) SIM ( ) NÃO  
5-CURRICULUM VITAE DO CANDIDATO EM ANEXO? ( ) SIM ( ) NÃO  
6-ESTÁ SUB-JUDICE OU RESPONDENDO A INQUÉRITO CIVIL? ( ) SIM ( ) NÃO  
7-FOI CONDENADO EM QUALQUER FÔRO OU INSTANCIA? ( ) SIM ( ) NÃO  
OUTRAS  
INFORMAÇÕES: \_\_\_\_\_

JUSTIFICATIVA \_\_\_\_\_ DA  
PREPOSIÇÃO: \_\_\_\_\_  
ENCAMINHAMENTO A PLENÁRIA: \_\_\_\_\_  
DATA: \_\_\_\_\_

APROVAÇÃO PELO O PROPONENTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE HONRA

No./DATA \_\_\_\_\_ DA \_\_\_\_\_ REUNIÃO:  
PLENÁRIA: \_\_\_\_\_  
PARECER DO PLENÁRIO: \_\_\_\_\_

ANEXOS

LAY OUT DIPLOMA  
LAY OUT MEDALHA  
LAY OUT TROFEU MASCATE  
LAY OUT TROFEU JOSE LEITE